Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Ação E Transparência
ADM 2017-2018

AUTOGRAFO - LEI N° 011/2017 Jussara 17 de Maio de 2017.

Autoria: Prefeito Wilson da Silva Santos

PUBLICADO EM
18 / 05 / 2017
Camila Fernanda
Assinatura

"Dispõe sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social no Município de Jussara/GO, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, atualizada pela Medida Provisória nº 759, de 2016, e desafetação da área de intervenção, na forma que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jussara (GO), Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jussara (GO), **APROVOU** e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a proceder a regularização fundiária de interesse social – REURB-S, do denominado setor Aeroporto, nesta cidade, para tanto fica autorizada a desafetação das áreas.

Art. 2° - Fica considerado de interesse social para fins de urbanização e regularização fundiária o loteamento denominado Setor Aeroporto, nesta cidade, podendo ser concedido os benefícios legais de isenções taxas, custas e emolumentos em sua regularização, atos de registro.

Art. 3°- A regularização fundiária de interesse social prevista nos artigos 1° e 2° desta lei poderá ser aplicada aos lotes urbanos ocupados no município de Jussara até 31 de dezembro de 2015, sejam essas ocupações decorrentes de doação do Poder Público ou aquelas que adquiriram ao longo dos anos através de procurações, recibos, contratos de gaveta de imóveis no município, desde que obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação municipal em vigor, para fins específicos de moradia.

Art. 4°- Os lotes das áreas descritas no artigo 1° desta lei serão regulamentados, após cadastro prévio, por ato do Poder Executivo.

Art. 5°- Fica autorizado o Executivo Municipal a doar as áreas descritas no artigo 1°, ficando dispensada a realização de prévia concorrência, para fins de uso habitacional, ou seja, o seu propósito inicial.

Art. 6°- A doação das áreas mencionadas no artigo 1° proceder-se-á de conformidade com as condições expressas nesta lei, considerando-se nulos todos os atos administrativos que não atenderam às exigências nela contida.

Art. 7°- A doação somente será formalizada àqueles que demonstrarem documentalmente que residem ou são possuidores legais no local pleiteado de regularização, na forma da Legislação Civil desde, no mínimo, 31 de dezembro de 2012, mediante cadastro na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Para fazer jus à doação o beneficiário não poderá:

I – ser concessionário, foreiro ou proprietário de outro imóvel urbano ou rural, até a data que iniciou a posse do imóvel a ser doado;

II – ser beneficiário de legitimação de posse concedida anteriormente.

Art. 8°- Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder às doações estipuladas nessa lei sem cláusulas de inalienabilidade, em virtude que os imóveis abarcados são objetos de conjunto habitacional existente no município desde os dos anos 90 (noventa).

Art. 9°- A doação será formalizada através de Termo Administrativo expedido pelo próprio Poder Executivo com força de Escritura Pública nos termos do artigo 108 do Código Civil e artigo 26 da Lei nº 6.766/79 (uso solo).

Art. 10°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás aos dezessete dias do mês de maio de 2017. (17/05/2017).

Wanderson Gonçalves de Araújo Silva
-Presidente-

Eliene Rodrigues de Santana Arraes
-1ª Secretária-